



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0094

JATEÍ-MS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 1 de 18

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
LICITAÇÕES	01
EDITAIS DE CONCURSO	02
DECRETOS	03
LEIS	03
RELATÓRIOS RREO	11

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

CARTA CONVITE Nº 022/2017  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante da lei (Federal)

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 28/06/2017, às 08h00min na modalidade Carta Convite nº 022/2017, Processo Administrativo nº 088/2017, visando receber proposta para fornecimento de marmitex e refeições na cidade de Dourados-MS, para atender os funcionários de todas as Secretarias e Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, que estiverem a serviço naquela localidade, do tipo menor preço, conforme Ata de Habilitação e Julgamento das Propostas, ADJUDICANDO à empresa: Isaac Marcondes Dutra - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.822.448/0001-60, que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 40.620,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte reais); ficando autorizado a elaboração do contrato, objeto do edital para que produza os seus legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, aos 04 dias do mês de Julho do ano de 2017.

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº. 022/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que Processo Administrativo nº. 085/2017, Carta Convite 022/2017, que teve por objeto a aquisição de marmitex e refeições na cidade de Dourados-MS, para atender os funcionários de todas as Secretarias e Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, que estiverem a serviço naquela localidade, do tipo menor preço, em favor da empresa: Isaac Marcondes Dutra - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.822.448/0001-60, que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 40.620,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte reais).

Jateí/MS, 28 de Junho de 2017.

Flávia Maria Dias Pinhel  
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2017

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017, Processo Administrativo nº. 086/2017, que teve por objeto receber proposta para o fornecimento de produtos de Panificação para atender as diversas Secretarias e Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, de forma contínua e fracionada, de acordo com as necessidades, do tipo menor preço global, conforme Edital, em favor da empresa: SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME, CNPJ sob o nº. 70.355.615/0001-16, pelo valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Jateí/MS, 05 de Julho de 2017.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2017.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e SANTOS & FERRARI LTDA - ME  
Processo Administrativo nº. 078/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2017.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora dos serviços de Hotelaria para atender as necessidades de todas as Secretarias e Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme demanda do órgão requisitante; inclusive a proposta ofertada, todas do conhecimento da CONTRATADA e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), vedado o reajustamento.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com objeto do presente, correrão a conta dos seguintes Projetos / Atividade: 04.122.0002.2006 - Gestão das Atividades da SEMAD; 33.90.39.99.0000 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

PRAZO: 12 meses a partir da assinatura.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e Camila Ferrari Bezerra dos Santos, pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 03 de Julho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2017

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº. 016/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Carta convite nº. 016/2017, Processo Administrativo nº. 077/2017, que teve por objeto a contratação de mão-de-obra de manutenção, sendo visitas quinzenais, sendo corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos da rede de saúde bucal, contendo os seguintes equipamentos: cadeira odontológica, refletor, unidade auxiliar, equipo compressor e raio x, do Município de Jateí-MS. do tipo menor preço global, conforme Edital, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: SALMAZO & SILVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.623.254/0001-78 , totalizando o valor de R\$ 18.000,00( dezoito mil reais).

Jateí/MS, 04 de julho de 2017.

Flávia Maria Dias Pinhel  
Presidente CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2017

CARTA CONVITE Nº. 016/2017  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 04/07/2017, às 08h00min na modalidade Carta convite nº. 016/2017, Processo Administrativo nº. 077/2017, que teve por objeto a contratação de mão-de-obra de manutenção, sendo visitas quinzenais, sendo corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos da rede de saúde bucal, contendo os seguintes equipamentos: cadeira odontológica, refletor,

unidade auxiliar, equipo compressor e raio x, do Município de Jateí-MS. do tipo menor preço global, conforme Edital e Ata de Julgamento, em favor da empresa: SALMAZO & SILVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.623.254/0001-78 , totalizando o valor de R\$ 18.000,00( dezoito mil reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 04 de julho 2017.

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

## EDITAIS DE CONCURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005.2-2017  
PROCESSO SELETIVO

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 05 (CINCO) dias da data da publicação deste Edital, se apresentem com o propósito de proceder à contratação temporária, tendo em vista a classificação em Processo Seletivo, Homologado em 26/06/2017 e a necessidade da Administração.

A candidata deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, nesta cidade, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física - C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- Fotocópia da Carteira de Motorista quando for exigido para o cargo;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulo de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
- Comprovante de endereço atualizado.
- Não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Jateí/MS;
- Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomar posse será considerado desistente.

JATEÍ/MS, 06 de Julho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005.2-2017  
PROCESSO SELETIVO

CARGO: MONITOR DE ENSINO - SEDE DO MUNICÍPIO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
6º	VERA LÚCIA DE SOUZA

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE DO MUNICÍPIO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
11º	SAMUEL VIEIRA DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR DE ARTES - GLEBA NOVA ESPERANÇA	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
2º	GABRIELA FERNANDES DE SOUZA SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL [SEDE/DISTRITO/GLEBA] - SEDE DO MUNICÍPIO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
3º	MARCIA ALVES DA SILVA
4º	ANTONIA BEZERRA DA SILVA COSTA

**DECRETOS**

DECRETO Nº 036/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal de Jateí - UFJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 554, caput, da Lei Complementar nº. 029, de 09 de dezembro de 2009, corrigiu a UFJ - Unidade Fiscal de Jateí através do IPCA-E para o valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que esse mesmo dispositivo legal estabelece que a UFJ "para os próximos anos continuará sendo corrigida, anualmente, de acordo com o mesmo índice oficial ou outro que venha substituí-lo";

CONSIDERANDO que desde o ano de 2010, quando entrou em vigor a Lei Complementar nº. 029, não houve a correção da UFJ pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice oficial;

CONSIDERANDO que, conforme prevê a Lei sobredita, o valor da UFJ será corrigida anualmente, o que leva à conclusão de que será sempre no mês de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o valor da UFJ entre janeiro de 2010 e dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que no período entre janeiro de 2010 a dezembro de 2016, o índice IPCA-E acumulou o percentual de 47,51%.

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido o valor da UFJ - Unidade Fiscal de Jateí, no percentual de 47,51%, que corresponde ao índice IPCA-E acumulado entre janeiro de 2010 a dezembro de 2016.

Art. 2º Em decorrência da correção de que trata o artigo anterior, fica a UFJ atualizada para o valor de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de julho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**LEIS**

LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área de terra do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, em favor da empresa LATICÍNIOS MANÁ LTDA, C.N.P.J.(M.F.) nº. 17.211.072/0001-80, de uma área de terra pertencente ao município, com 30.000m2, determinada por parte do lote rural nº. 43, da quadra nº. 24, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula 15.390.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo será a título gratuito, até o total adimplemento, pela concessionária, dos encargos de que trata a Lei Municipal nº. 653, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada exclusivamente para a fertirrigação, com utilização de efluentes agroindustriais após tratamento (destinação final), provenientes do empreendimento denominado LATICÍNIOS MANÁ LTDA.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida

no caput deste artigo, ou houver o descumprimento de cláusula resolutória do termo de concessão de direito real de uso, perdendo a concessionária, nestes casos, as benfeitorias implantadas no local.

Art. 3º A concessionária fruirá plenamente da área de terra para os fins estabelecidos no art. 2º desta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área e suas rendas.

Parágrafo único. Na fruição de que trata o caput deste artigo, a empresa não poderá comprometer as características físico-químicas do solo e do lençol freático.

Art. 4º O município não se responsabilizará em caso de poluição da área de terra pelo lançamento de efluentes, cabendo a concessionária o cumprimento das condicionantes junto aos órgãos de meio ambiente competentes.

Art. 5º Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área de terra de que trata esta Lei, conforme autorização prevista no §1º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, em 05 de julho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 680, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, do município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jateí/MS, para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2018;  
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2018;  
III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I - Anexo de metas e prioridades;  
II - Anexo de Riscos Fiscais;  
III - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Capítulo II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

Capítulo III  
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I  
Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos,

órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 31/10/2017, para apreciação dos vereadores.

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2017, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

## Seção II

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente

arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

- I – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
- II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº. 101/2000, art. 16;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

## Seção III

### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;  
g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;  
h) o valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;  
i) o valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº. 87/96;  
j) do valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;  
k) o valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

#### Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

#### Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I - a fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública;

II - a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

#### Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

##### Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

##### Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 23. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica;

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº. 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº. 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

#### Seção VIII Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Art. 25. Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2018, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00 - Obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60%(sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 26. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### Seção I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº. 101/2000.

##### Seção II

#### Das Despesas com Pessoal

Art. 28. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

##### I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, o orçamento de 2018 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

##### I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº. 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

##### II – No Poder Legislativo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº. 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

##### I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2018 devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

##### a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, em 05 de julho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES

##### 1. DA EDUCAÇÃO

- desenvolver a educação infantil, o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com a legislação vigente;
- adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de professores, alunos, pais e comunidade;
- promover a valorização dos profissionais da educação, através da implementação de uma política de formação continuada para docentes, técnicos e funcionários administrativos ligados à Rede Municipal de Ensino, na perspectiva de elevar o nível de qualificação profissional, de qualidade da prática pedagógica e do atendimento ao aluno;
- ampliar a oferta de vagas da educação infantil;
- investir na aquisição de material didático, de apoio pedagógico e uniformes para alunos da Rede Municipal de Ensino;
- implementar programa de apoio à distribuição de merenda escolar;
- promover ações de orientação, prevenção e formação que assegurem padrão de qualidade de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- implantar e manter salas de recursos para assegurar um serviço especializado de natureza pedagógica para apoio e complemento ao atendimento educacional de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante apoio especializado de equipe multidisciplinar;
- coordenação, implantação e implementação de proposta curriculares voltadas à educação no campo;
- implementar programa de iniciação desportiva e artística dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- implantar, mediante parcerias, instalação e ampliação de laboratórios de informática, de ciências, brinquedotecas e oficinas pedagógicas nas unidades escolares;
- dar continuidade à expansão da rede física, com a construção de novas unidades escolares, bem como a reforma e ampliação das existentes com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- efetuar a reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação, visando melhorar as condições de trabalho e proporcionar atendimento qualificado à comunidade;
- adquirir veículos e equipamentos adequados para o transporte escolar, de professores e para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento da educação;
- realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- estabelecer parcerias com o MEC/FNDE para o financiamento de programas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- promover ações visando a implantação e manutenção do Conselho Municipal de educação;

- desenvolver ações visando a implementação do Plano Municipal de Educação;
- estabelecer e/ou apoiar programas de alfabetização de jovens e adultos;
- gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional;
- incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação, de acordo com a legislação vigente;
- apoio à implantação e expansão do Ensino Superior no município.

##### 2. DO DESPORTO

- captação de grandes eventos esportivos regionais;
- implantar o projeto Ruas de Lazer, com aproveitamento de espaços em vias públicas para lazer e recreação;
- recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Centros Desportivos Municipais;
- realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer;
- efetivar parcerias com clubes e entidades desportivas para realização de educação, de esporte e de lazer, seja no âmbito amador, bem como profissional;
- adaptar espaços disponíveis na comunidade para a realização de atividades educativas de esporte para jovens e adultos, bem como para deficientes físicos.

##### 3. DA CULTURA E DO TURISMO

- apoiar as manifestações artísticas e culturais da população local, buscando dinamizar e revitalizar o Município como produtor e propagador de cultura;
- implementar a atividade turística do Município;
- elaborar o Plano Estratégico para o desenvolvimento do turismo municipal;
- explorar as vocações turísticas do Município, estimulando o ecoturismo, turismo rural, turismo pedagógico, entre outras formas;
- investir na realização de eventos para promoção turística dos principais pontos do Município;
- criar programas integrados que permitam a sustentabilidade da atividade turística;
- manter calendário de eventos que estimulem o turismo de lazer e cultura.

##### 4. DA SAÚDE

- viabilizar a aquisição de equipamentos para laboratório municipal;
- construir e equipar unidades de saúde da família;
- realizar todas as campanhas propostas pelo Ministério da Saúde, voltada para a prevenção dentro da Atenção Básica;
- implantar o atendimento de urgência/emergência no posto de saúde central com atendimento 24 horas, com adequação do espaço físico, equipamentos e recursos humanos;
- modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde e da morbi-mortalidade materna e infantil; por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programadas por ciclos de vida;
- implementar a prevenção e controle de doenças de notificação compulsória;
- democratizar o acesso da população aos serviços de saúde através da implementação da gestão distrital descentralizada, do desenvolvimento gerencial das unidades de saúde e da manutenção das equipes de saúde da família;
- reformar as unidades de saúde localizados na sede e nos distritos;
- melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do Município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Programa de Tratamento Odontológico, Programa de Prevenção de Doenças Oftalmológicas e Programa de Prevenção de Doenças do Aparelho Auditivo através de parcerias.
- elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão básica do sistema municipal de saúde;
- formação e capacitação dos profissionais de saúde;
- implantar o programa de tratamento e prevenção ao uso de drogas e álcool;
- desenvolver um banco de dados que centralize as informações colhidas sobre os casos de vítimas da violência.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- instituir o sistema municipal de planejamento;
- dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos;
- dar sequência, de forma sistemática, à adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do Município;
- aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do município;
- adotar procedimentos e normas que garantam serviços de qualidade à população;
- priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem seu funcionamento e facilitem o cotidiano do contribuinte;
- desenvolver uma política de pessoal em consonância às determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público;
- criar programas de regulamentação, operacionalização das Gerencias e as Fundações que compõem a estrutura administrativa;
- dar sequência ao programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade, ao aprimoramento da qualidade e à racionalização do serviço público;
- criar base de dados e informações estatísticas;
- implantar sistema de acompanhamento, avaliação de programas e projetos que compõem o Plano de Governo;
- implementar a política de captação e gerenciamento de recursos externos;
- priorizar programas e projetos integrados que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- priorizar a elaboração das bases cartográficas do Município em convênio com o IBGE;
- divulgar os atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando ao esclarecimento da população;
- manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados para apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da Planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário;
- desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município a fim de possibilitar definições de políticas públicas;
- pagamento das parcelas do refinanciamento da dívida;
- pagamento da dívida judiciária (precatórios) - Emenda Constitucional nº 30/2000;
- outras obrigações constitucionais, contratuais e legais.

## 6. DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- apoiar a criação de centros de aprendizagem que vinculem ensino ao mundo do trabalho;
- diversificar e ampliar as opções de produção;
- adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural;
- apoiar o associativismo;
- estabelecer convênio/parcerias para melhoria dos processos de produção e comercialização;
- estimular feira livre dos produtores rurais;
- implementar projetos de agro-indústria que agreguem valores à matéria-prima;
- apoiar projetos de agro-ecologia e turismo rural;
- intensificar as ações de extensão rural, junto aos produtores rurais, em convênio com o Estado, destinados especialmente aos pequenos produtores rurais;
- implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- promover, estudos de apoio a pequena e micro-empresas, visando a desburocratização para instalação e diminuição da carga tributária;
- apoiar a formação de empresas comunitárias, como bases nas Associações de Moradores, preferencialmente em região ocupadas por populações de baixa renda.
- apoiar e participar de Feiras, Seminários, Congressos e Exposições, para dinamizar e viabilizar comércio e indústria.
- estabelecer parcerias para implantação de programas estratégicos que estimulem investimentos internos e externos.

→ criar oportunidades de negócio para colocar o Município no cenário estadual, nacional e internacional.

→ apoiar o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

## 7. DA HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- implantar política de desenvolvimento integrado a Bairros e Distritos;
- permitir o acesso à moradia que disponha de infra-estrutura de abastecimento de água, saneamento e fornecimento de energia elétrica;
- produção de moradias às famílias carentes do município, em parceria com o Estado e a União;
- realizar estudos e pesquisas sobre a situação fundiária do Município, tendo em vista a identificação de áreas passíveis de serem usadas em programas oficiais;
- desenvolver programa de regularização fundiária;
- promover a urbanização e paisagismo dos Bairros e Distritos;
- implantar e promover, juntamente com outros órgãos governamentais, os programas de lotes urbanizados;
- promover obras de recuperação urbana e ambiental;
- executar obras de urbanização, pavimentação, drenagem e saneamento em logradouros públicos, nas diversas áreas do Município;
- viabilizar e implantar projetos de melhoria do sistema viário do Município;
- melhorar o fluxo da malha viária, através da construção de vias;
- implantar e implementar a sinalização gráfica e semaforica do sistema viário existente e a implantar;
- ampliação de rede de iluminação pública;
- implementar política sanitária - preservação de recursos hídricos;
- estudo de viabilidade de fomento para construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de bens e equipamentos, através de legislação pertinente, para os parques, praças e áreas verdes, visando estabelecer parcerias com o setor privado.

## 8. DO MEIO AMBIENTE

- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental, por meio da rede municipal de ensino, da sociedade civil organizada e de entidades não-governamentais;
- implementar programas de desenvolvimento sustentável através do gerenciamento das bacias hidrográficas, inclusive a com a participação em Convênios e/ou Consórcios;
- identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município;
- regulamentar a cobrança de multas e taxas pelo uso e manejo dos recursos naturais;
- fomentar práticas comunitárias junto às Associações de Moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do meio ambiente e condições de saúde;
- implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final;
- valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização, controle e proteção ambiental;
- desenvolver programa de recuperação ambiental dos rios do Município;
- desenvolver a coleta de lixo nos projetos de coleta Seletiva, Hospitalar e Residencial;
- construção de estações de tratamento de esgoto sanitário e incentivar o programa de construção de fossa asséptica, filtro biológico nas comunidades, reduzindo os efeitos do esgoto sanitário na degradação do meio ambiente.

## 09. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- Ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população local.
- garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso, através da ação e fiscalização pelos setores competentes;

→ implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidades de resgate da cidadania;

→ garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica;

→ criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador;

→ promover programas e projetos que apoiem os setores informais da economia;

→ desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome;

→ criar estratégias para a melhoria do gerenciamento e manutenção dos cemitérios;

→ coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;

→ co-financiar as políticas de Assistências Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal;

→ formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência;

→ coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;

→ garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violências, através da criação de setores de atendimento, apoio e orientação jurídica;

→ apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e Renda;

→ apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial;

→ acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada;

→ ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais nos Distritos do Município, fortalecendo as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

→ desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;

→ criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego;

→ elaborar relatório de Gestão;

→ elaborar Plano Municipal de Assistência Social;

→ definir as relações com as Entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

→ participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através de associações de gestores municipais;

→ incentivar a realização de ações de foco assistencial em parcerias com as demais políticas públicas;

→ apoiar administrativa os Conselhos Municipais setoriais da Assistência Social, (Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como, Portador de Deficiência e Idoso.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### METAS ANUAIS 2018

LRF, art.4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
	CORRENTE	CONSTANTE	PIB	CORRENTE	CONSTANTE	PIB	CORRENTE	CONSTANTE	PIB
RECEITA TOTAL	39.787,10	39.787,10	0,0346	43.964,74	39.787,10	0,0351	48.581,03	39.787,10	0,0368

RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	39.787,10	39.787,10	0,0346	43.964,74	39.787,10	0,0351	48.581,03	39.787,10	0,0368
DESPESA TOTAL	39.787,10	39.787,10	0,0346	43.566,87	39.787,10	0,0348	47.705,72	39.787,10	0,0362
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	38.833,28	38.833,28	0,0337	42.577,19	38.833,28	0,0340	46.622,02	38.833,28	0,0353
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	953,82	953,82	0,0008	397,87	953,82	0,0003	1.959,01	953,82	0,0015
RESULTADO NOMINAL	4.017,52	4.017,52	0,0035	497,87	4.017,52	0,0004	875,31	4.017,52	0,0007
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.087,50	4.087,50	0,0035	3.883,12	4.087,50	0,0031	3.688,96	4.087,50	0,0027
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.509,09	1.509,09	0,0013	1.433,63	1.509,09	0,0011	1.361,94	1.509,09	0,0010

\*Metas definidas em mil.

\*\*A Projeção obtida para os anos de 2018, 2019 e 2020 são com dados da SEMAC/MS e Tesouro Nacional.

\*\*\*PIB (em milhões de R\$):

2018 – 115.079,15

2016 – 125.091,96

2017 – 135.884,89

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2016	% PIB	METAS REALIZADAS 2016	% PIB	VARIÇÃO	
					VALOR	%
RECEITA TOTAL	28.922,04	0,0349	32.103,46	0,0329	3.181,42	11,00
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	28.922,04	0,0349	32.103,46	0,0329	3.181,42	11,00
DESPESA TOTAL	25.076,72	0,0303	28.085,93	0,0288	3.009,21	12,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.911,06	0,0301	27.900,39	0,0286	2.989,33	12,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	4.010,98	0,0048	4.203,07	0,0043	192,09	4,78
RESULTADO NOMINAL	4.298,76	0,0052	4.017,53	0,0041	(281,23)	(6,54)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.560,79	0,0055	4.302,63	0,0044	(258,16)	(5,66)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.683,20	0,0020	1.588,52	0,0016	(94,68)	(5,62)

\*Metas definidas em mil.

\*\*\*PIB (em milhões de R\$):

2016 – Previsto – 82.871,28

2016 – Realizado – 97.609,02

\*Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2016.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso II.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA TOTAL	22.162,03	32.103,46	44,85	39.787,10	23,93	39.787,10	0,00	43.964,74	10,50	48.581,03	10,50
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	22.162,03	32.103,46	44,85	39.787,10	23,93	39.787,10	0,00	43.964,74	10,50	48.581,03	10,50
DESPESA TOTAL	13.610,68	28.085,93	106,35	39.787,10	41,66	39.787,10	0,00	43.566,87	9,50	47.705,72	9,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.387,79	27.900,39	108,40	38.833,28	39,18	38.833,28	0,00	42.577,19	9,50	46.622,02	9,50
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	8.774,89	4.203,07	(54,15)	953,82	(77,30)	953,82	0,00	397,87	61,69	1.959,01	45,17
RESULTADO NOMINAL	1.237,04	4.017,53	224,76	4.017,52	0,00	4.017,52	0,00	497,87	(87,60)	875,31	119,99
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.497,68	4.302,63	(4,33)	4.087,50	(5,00)	4.087,50	0,00	3.883,12	(5,00)	3.688,96	(5,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	780,16	1.588,52	103,61	1.509,09	(5,00)	1.509,09	0,00	1.433,63	(5,00)	1.361,94	(5,00)

\*Dados de 2015 e 2016 obtidos através do Balanço Geral.

\*\*A Projeção obtida para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 são com dados da SEMAC/MS e Tesouro Nacional.

\*\*\*PIB (em milhões de R\$):

2018 - 115.079,15  
2016 - 125.091,96  
2017 - 135.884,89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	29.351,10	103,78	14.403,18	(36,24)	22.590,90	-
TOTAL→						

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio / Capital	9.667,08	41,75	6.819,61	73,21	3.937,27	-
TOTAL→						

\*Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2014, 2015 e 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso III.

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL→	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2016	2015	2014
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
RGPS	0,00	0,00	0,00
RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL→	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

\*Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2014, 2015 e 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2018

LRF, ART.4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	1.618,56	1.910,26	3.469,91
RECEITAS CORRENTES	988,10	993,32	2.294,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	500,63	544,09	835,34
RECEITA PATRIMONIAL	487,47	452,23	1.458,76
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	630,46	913,94	1.175,81
RECEITAS CORRENTES	630,46	913,94	1.175,81
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL	630,46	913,94	1.175,81
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	1.618,56	1.910,26	3.469,91

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	239,48	497,03	579,16
ADMINISTRAÇÃO	40,15	140,43	65,32
DESPESAS CORRENTES	40,15	133,32	65,32
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7,11	0,00

PREVIDÊNCIA	199,33	356,60	513,84
APOSENTADORIAS E REFORMAS	172,30	301,00	435,48
PENSÕES	22,87	21,09	73,07
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4,16	34,51	5,29
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	239,48	497,03	579,16

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	1.379,08	1.413,23	2.890,75
--------------------------	----------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.310,48	6.819,61	9.667,08
------------------------------	----------	----------	----------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso V.

PREJUDICADO

Não existe previsão de renúncia de receitas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso V.

EVENTO	VALORPREVISTO - 2015
Aumento Permanente da Receita	4.473,29
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (I)	4.473,29
Redução Permanente da Despesa (II)	953,82
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.427,11
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	5.427,11

\*Dados obtidos a partir do Balanço Geral de 2014, 2015 e 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES	2018 - Em R\$	RISCO	2018 - Em R\$
OUTROS RISCOS			
Ações Judiciais	100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Passivo Previdenciário	150,00	Reserva de Contingência.	300,00
Eventos da Natureza	50,00		
TOTAL ESTIMADO	300,00	ESTIMADO	300,00

\*Valores em mil.

\*\*Nota:

O Município de Jateí - Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

PROJETOS EM ANDAMENTO	PREVISÃO PARA CONCLUSÃO	PREVISÃO DE CUSTO P/ CONCLUSÃO - R\$
Não Existem Projetos em Andamento com previsão para conclusão em outro exercício.	-	-
TOTAL ESTIMADO		-

## RELATÓRIOS RREO

	MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDAD ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.697.094,55	43.697.094,55	4.577.723,98	10,47	4.577.723,98	10,47	39.119.370,59
RECEITAS CORRENTES	41.497.588,15	41.497.588,15	4.577.678,98	11,03	4.577.678,98	11,03	36.919.909,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.562.377,04	2.562.377,04	149.232,11	5,82	149.232,11	5,82	2.413.144,93
Impostos	2.523.792,60	2.523.792,60	147.003,21	5,82	147.003,21	5,82	2.376.789,39
Taxas	37.174,50	37.174,50	2.228,90	5,99	2.228,90	5,99	34.945,60
Contribuição de Melhoria	1.409,94	1.409,94					1.409,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.015.156,80	1.015.156,80	24.193,96	2,38	24.193,96	2,38	990.962,84
Contribuições Sociais	1.001.057,40	1.001.057,40	24.193,96	2,41	24.193,96	2,41	976.863,44
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	14.099,40	14.099,40					14.099,40
RECEITA PATRIMONIAL	720.197,35	720.197,35	405.635,51	56,32	405.635,51	56,32	314.561,84
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	720.197,35	720.197,35	405.635,51	56,32	405.635,51	56,32	314.561,84
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens P							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.909.479,87	35.909.479,87	3.993.552,75	11,12	3.993.552,75	11,12	31.915.927,12
Transferências Intergovernamentais	33.872.398,56	33.872.398,56	3.992.122,75	11,78	3.992.122,75	11,78	29.880.275,81
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.037.081,31	2.037.081,31	1.430,00	0,07	1.430,00	0,07	2.035.651,31
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.290.377,09	1.290.377,09	5.064,65	0,39	5.064,65	0,39	1.285.312,44
Multa de Juros de Mora	2.819,88	2.819,88	169,57	6,01	169,57	6,01	2.650,31
Indenizações e Restituições	1.283.750,37	1.283.750,37	4.702,59	0,36	4.702,59	0,36	1.279.047,78
Receita da Dívida Ativa	3.806,84	3.806,84	192,49	5,05	192,49	5,05	3.614,35
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amort							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	2.199.506,40	2.199.506,40	44,98		44,98		2.199.461,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	14.099,40	14.099,40					14.099,40
Alienação de Bens Móveis	14.099,40	14.099,40					14.099,40
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.185.407,00	2.185.407,00	44,98		44,98		2.185.362,02
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.185.407,00	2.185.407,00	44,98		44,98		2.185.362,02
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.143.602,33	1.143.602,33	32.212,80	2,81	32.212,80	2,81	1.111.389,53
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.840.696,88	44.840.696,88	4.609.936,76	10,28	4.609.936,76	10,28	40.230.760,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.840.696,88	44.840.696,88	4.609.936,76	10,28	4.609.936,76	10,28	40.230.760,12
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.840.696,88	44.840.696,88	4.609.936,76	10,28	4.609.936,76	10,28	40.230.760,12

Emissão: 05/07/2017 13:36:09

Page 1 de 3  
Homologado

	<b>MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS</b> <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDAD</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO</b>					
	RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)					

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais						
Reabertura de Créditos Adicionais						

	<b>MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS</b> <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDAD</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO</b>					
	RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)					

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.143.602,33	1.143.602,33	32.212,80	2,81	32.212,80	2,81	1.111.389,53
RECEITAS CORRENTES	1.143.602,33	1.143.602,33	32.212,80	2,81	32.212,80	2,81	1.111.389,53
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.143.602,33	1.143.602,33	32.212,80	2,81	32.212,80	2,81	1.111.389,53
Contribuições Sociais	1.143.602,33	1.143.602,33	32.212,80	2,81	32.212,80	2,81	1.111.389,53
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens P							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO											
RREO - Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										RS\$ 1,00	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.117.891,21	43.117.891,21	2.762.360,36	2.762.360,36	100,00	40.355.530,85	2.234.367,79	2.234.367,79	100,00	40.883.523,42	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA	91.646,10	91.646,10				91.646,10				91.646,10	
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	91.646,10	91.646,10				91.646,10				91.646,10	
ADMINISTRAÇÃO	9.520.007,97	9.520.007,97	1.166.438,98	1.166.438,98	42,22	8.353.568,99	829.064,16	829.064,16	37,10	8.690.943,81	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	77.546,70	77.546,70	219,98	219,98		77.326,72	219,98	219,98		77.326,72	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.766.342,17	8.766.342,17	1.085.835,26	1.085.835,26	39,30	7.680.506,91	756.172,42	756.172,42	33,84	8.010.169,75	
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	676.119,10	676.119,10	80.383,74	80.383,74	2,90	595.735,36	72.671,76	72.671,76	3,25	603.447,34	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.559.746,07	2.559.746,07	259.959,97	259.959,97	9,41	2.299.786,10	242.694,40	242.694,40	10,86	2.317.051,67	
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	343.320,39	343.320,39	17.762,80	17.762,80	0,64	325.557,59	15.826,60	15.826,60	0,70	327.493,79	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	71.906,94	71.906,94	887,80	887,80	0,03	71.019,14				71.906,94	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.144.518,74	2.144.518,74	241.309,37	241.309,37	8,73	1.903.209,37	226.867,80	226.867,80	10,15	1.917.650,94	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	264.868,73	264.868,73	93.880,69	93.880,69	3,39	170.988,04	93.880,69	93.880,69	4,20	170.988,04	
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	264.868,73	264.868,73	93.880,69	93.880,69	3,39	170.988,04	93.880,69	93.880,69	4,20	170.988,04	
SAÚDE	8.313.711,21	8.313.711,21	608.869,85	608.869,85	22,04	7.704.841,36	546.026,11	546.026,11	24,43	7.767.695,10	
ATENÇÃO BÁSICA	8.308.071,45	8.308.071,45	608.869,85	608.869,85	22,04	7.699.201,60	546.026,11	546.026,11	24,43	7.762.045,34	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.639,76	5.639,76				5.639,76				5.639,76	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	11.681.352,90	11.681.352,90	473.362,79	473.362,79	17,13	11.207.990,11	375.152,38	375.152,38	16,79	11.306.200,52	
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.418.399,64	1.418.399,64	29.666,16	29.666,16	1,07	1.388.733,48	20.013,07	20.013,07	0,89	1.398.386,57	
ENSINO FUNDAMENTAL	10.100.810,16	10.100.810,16	443.696,63	443.696,63	16,06	9.657.113,53	355.139,31	355.139,31	15,89	9.745.670,85	
ENSINO SUPERIOR	162.143,10	162.143,10				162.143,10				162.143,10	
CULTURA	56.397,60	56.397,60				56.397,60				56.397,60	
DIFUSÃO CULTURAL	56.397,60	56.397,60				56.397,60				56.397,60	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	1.576.312,92	1.576.312,92				1.576.312,92				1.576.312,92	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	561.156,12	561.156,12				561.156,12				561.156,12	
SERVIÇOS URBANOS	1.015.156,80	1.015.156,80				1.015.156,80				1.015.156,80	
HABITAÇÃO	126.894,60	126.894,60				126.894,60				126.894,60	
HABITAÇÃO URBANA	126.894,60	126.894,60				126.894,60				126.894,60	
SANEAMENTO	14.099,40	14.099,40				14.099,40				14.099,40	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	14.099,40	14.099,40				14.099,40				14.099,40	
GESTÃO AMBIENTAL	1.232.287,56	1.232.287,56	1.751,49	1.751,49	0,06	1.230.536,07	88,40	88,40		1.232.199,16	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.232.287,56	1.232.287,56	1.751,49	1.751,49	0,06	1.230.536,07	88,40	88,40		1.232.199,16	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	1.294.324,92	1.294.324,92	136.339,35	136.339,35	4,93	1.157.985,57	125.704,41	125.704,41	5,62	1.168.620,51	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.294.324,92	1.294.324,92	136.339,35	136.339,35	4,93	1.157.985,57	125.704,41	125.704,41	5,62	1.168.620,51	

Emissão: 05/07/2017 13:45:21

Page 1 de 3

Homologado

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO											
RREO - Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										RS\$ 1,00	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	283.397,94	283.397,94				283.397,94				283.397,94	
TURISMO	283.397,94	283.397,94				283.397,94				283.397,94	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	115.615,08	115.615,08				115.615,08				115.615,08	
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	115.615,08	115.615,08				115.615,08				115.615,08	
TRANSPORTE	1.810.362,96	1.810.362,96	1.000,00	1.000,00	0,03	1.809.362,96	1.000,00	1.000,00	0,04	1.809.362,96	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.810.362,96	1.810.362,96	1.000,00	1.000,00	0,03	1.809.362,96	1.000,00	1.000,00	0,04	1.809.362,96	
DESPORTO E LAZER	176.242,50	176.242,50				176.242,50				176.242,50	
DESPORTO COMUNITÁRIO	176.242,50	176.242,50				176.242,50				176.242,50	
ENCARGOS ESPECIAIS	867.113,10	867.113,10	20.757,24	20.757,24	0,75	846.355,86	20.757,24	20.757,24	0,92	846.355,86	
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	867.113,10	867.113,10	20.757,24	20.757,24	0,75	846.355,86	20.757,24	20.757,24	0,92	846.355,86	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.057.455,00	1.057.455,00				1.057.455,00				1.057.455,00	
RESERVA DO R.P.P.S.	2.076.054,65	2.076.054,65				2.076.054,65				2.076.054,65	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	43.117.891,21	43.117.891,21	2.762.360,36	2.762.360,36	100,00	40.355.530,85	2.234.367,79	2.234.367,79	100,00	40.883.523,42	
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											

Emissão: 05/07/2017 13:45:21

Page 2 de 3

Homologado

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
<b>TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>											

Emissão: 05/07/2017 13:45:21

Page 3 de 3

Homologado

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	2.523.792,60	2.523.792,60	147.385,27	5,84%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	56.961,58	56.961,58	362,00	0,64%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	56.961,58	56.961,58	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	362,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	281.988,00	281.988,00	42.801,33	15,18%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	281.988,00	281.988,00	42.801,33	15,18%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.339.443,00	1.339.443,00	93.399,01	6,97%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.339.443,00	1.339.443,00	93.399,01	6,97%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	845.400,02	845.400,02	10.802,87	1,28%
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	32.422.980,24	32.422.980,24	4.184.980,01	12,91%
2.1 - Cota-Parte FPM	11.209.023,00	11.209.023,00	1.512.591,87	13,49%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.209.023,00	11.209.023,00	1.512.591,87	13,49%
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	19.668.663,00	19.668.663,00	2.157.810,04	10,97%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	81.776,52	81.776,52	9.286,19	11,36%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	87.416,28	87.416,28	9.361,13	10,71%
2.5 - Cota-Parte ITR	1.127.952,00	1.127.952,00	289.318,97	25,65%
2.6 - Cota-Parte IPVA	248.149,44	248.149,44	206.591,82	83,25%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
<b>3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	34.946.772,84	34.946.772,84	4.332.325,28	12,40%
<b>Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino</b>	<b>Previsão Inicial</b>	<b>Previsão Atualizada (a)</b>	<b>Receitas Realizadas</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
<b>4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO</b>				
<b>5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	1.041.945,66	1.041.945,66	17.169,28	1,65%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	91.646,10	91.646,10	17.169,28	18,73%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	47.937,96	47.937,96		
5.4 - Transferências Diretas - PNAE	56.397,60	56.397,60		
5.5 - Outras Transferências do FNDE	845.964,00	845.964,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
<b>6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO</b>	549.876,60	549.876,60	549.876,60	
6.1 - Transferência de Convênios	549.876,60	549.876,60		
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
<b>7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>				
<b>8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	6.549.887,36	6.549.887,36	266.732,08	4,07%
<b>9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	8.141.509,62	8.141.509,62	283.901,36	3,49%

Emissão: 05/07/2017 13:46:20

Page 1 de 4  
Homologado

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO							
RREO - Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)							RS\$1,00
FUNDEB							
Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		%	(c) = (b/a)x100	
			Até o Bimestre (b)				
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.618.610,90	5.618.610,90	833.262,40		14,83%		
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.878.040,08	1.878.040,08	302.518,32		16,11%		
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.578.427,72	3.578.427,72	431.561,98		12,06%		
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)							
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.099,40	14.099,40					
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	63.447,30	63.447,30	57.863,77		91,20%		
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	84.596,40	84.596,40	41.318,35		48,84%		
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.136.059,10	2.136.059,10	230.110,99		10,77%		
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.136.059,10	2.136.059,10	230.110,99		10,77%		
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB							
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB							
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-3.482.551,80	-3.482.551,80	-803.151,41		17,32%		
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO ENSINO							
Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>7</sup> (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	1.735.636,14	1.735.636,14	61.980,25	3,57%	40.694,36	2,34%	
13.1 - Com Educação Infantil	910.821,24	910.821,24	29.666,16	3,26%	20.013,07	2,20%	
13.2 - Com Ensino Fundamental	824.814,90	824.814,90	32.314,09	3,92%	20.681,29	2,51%	
14 - OUTRAS DESPESAS							
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental							
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.735.636,14	1.735.636,14	61.980,25	3,57%	40.694,36	2,34%	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							
							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB							
							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério <sup>8</sup> ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %							40.694,36
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %							17,68%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							0,00%
							82,31%

Emissão: 05/07/2017 13:46:20

Page 2 de 4  
Homologado

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO							
RREO - Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)							RS\$1,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							
							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 <sup>9</sup>							0,00
Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>7</sup> (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.418.399,64	1.418.399,64	29.666,16	2,09%	20.013,07	1,41%	
22.1 - Creche	910.821,24	910.821,24	29.666,16	3,26%	20.013,07	2,20%	
22.2 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	507.578,40	507.578,40		0,00%			
22.2 - Pré-Escola	507.578,40	507.578,40		0,00%			
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	910.821,24	910.821,24	29.666,16	3,26%	20.013,07	2,20%	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.289.389,91	5.354.889,91	85.239,57	1,59%	42.700,68	0,80%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	824.814,90	824.814,90	32.314,09	3,92%	20.681,29	2,51%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.464.575,01	4.530.075,01	52.925,48	1,17%	22.019,39	0,49%	
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR	162.143,10	162.143,10		0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS				0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	6.869.932,65	6.935.432,65	114.905,73	1,66%	62.713,75	0,90%	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							
							VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-803.151,41
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>							0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)							0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) <sup>5</sup>							-803.151,41
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (30)) <sup>6</sup>							685.865,16
38 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((38) / (3) x 100) <sup>8</sup>							15,37
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>7</sup> (f)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	91.646,10	91.646,10		0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.907.648,82	1.842.148,82		0,00%		0,00%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	1.999.294,92	1.933.794,92		0,00%		0,00%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	8.869.227,57	8.869.227,57	114.905,73	1,30%	62.713,75	0,71%	0,00

Emissão: 05/07/2017 13:46:20

Page 3 de 4  
Homologado

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED - CONSOLIDADO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017/BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO			
RREO - Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)			RS\$ 1,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00	0,00
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB			VALOR
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			230.110,99
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00
48.1- Orçamento do Exercício			0,00
48.2- Restos a Pagar			0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			230.110,99
51- (+) Ajustes			
51.1- Retenções			
51.2- Conciliação Bancária			
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO			230.110,99

Fonte: PREFEITURA DE JATEÍ MS

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.  
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."  
3 Caput do artigo 212 da CF/1988  
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.  
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.  
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.  
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 05/07/2017 13:46:20

Page 4 de 4  
Homologado

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO								
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					RS\$ 1,00			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
				Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100			
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)		2.530.419,32	2.530.419,32	147.365,27	5,82%			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		56.961,58	56.961,58					
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		281.988,00	281.988,00	42.801,33	15,18%			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		1.339.443,00	1.339.443,00	93.399,01	6,97%			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		845.400,02	845.400,02	10.802,87	1,28%			
Imposto Territorial Rural - ITR								
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		2.819,88	2.819,88					
Divida Ativa dos Impostos		3.806,84	3.806,84	192,49	5,06%			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa				169,57	16,957,00%			
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		32.422.980,24	32.422.980,24	4.184.960,01	12,91%			
Cota-Parte FPM		11.209.023,00	11.209.023,00	1.512.591,87	13,49%			
Cota-Parte ITR		1.127.952,00	1.127.952,00	289.318,97	25,65%			
Cota-Parte IPVA		248.149,44	248.149,44	206.591,82	83,25%			
Cota-Parte ICMS		19.668.663,00	19.668.663,00	2.157.810,04	10,97%			
Cota-Parte IPI-Exportação		87.416,28	87.416,28	9.361,13	10,71%			
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		81.776,52	81.776,52	9.286,18	11,36%			
Desoneração ICMS (LC 87/96)		81.776,52	81.776,52	9.286,18	11,36%			
Outras								
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>		<b>34.953.399,56</b>	<b>34.953.399,56</b>	<b>4.332.325,28</b>	<b>12,39%</b>			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS				
				Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS		1.683.468,36	1.683.468,36	107.463,63	6,38%			
Provenientes da União		1.668.664,36	1.668.664,36	105.791,13	6,34%			
Provenientes dos Estados		14.804,00	14.804,00	1.672,50	11,30%			
Provenientes de Outros Municípios								
Outras Receitas do SUS								
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		1.832.640,01	1.832.640,01					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE								
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		6.358.640,49	6.358.640,49	298.839,97	4,70%			
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>		<b>9.874.748,86</b>	<b>9.874.748,86</b>	<b>406.303,60</b>	<b>4,11%</b>			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ?
				Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES		8.244.624,15	8.244.624,15	603.132,90	7,32%	545.189,16	6,61%	
Pessoal e Encargos Sociais		3.118.787,28	3.118.787,28	463.408,80	14,86%	463.408,80	14,86%	
Juros e Encargos da Divida								
Outras Despesas Correntes		5.125.836,87	5.125.836,87	139.724,10	2,73%	81.780,36	1,60%	
DESPESAS DE CAPITAL		83.186,46	83.186,46	5.736,95	6,90%	836,95	1,01%	
Investimentos		83.186,46	83.186,46	5.736,95	6,90%	836,95	1,01%	
Inversões Financeiras								
Amortização da Divida								
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>		<b>8.327.810,61</b>	<b>8.327.810,61</b>	<b>608.869,85</b>	<b>7,31%</b>	<b>546.026,11</b>	<b>6,56%</b>	

Emissão: 05/07/2017 13:47:31

Page 1 de 4  
Homologado

	<b>MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS</b> <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO</b>
---	---

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.273.387,26	2.198.387,26	77.059,50	12,66%	41.827,85	7,66%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.273.387,26	2.198.387,26	77.059,50	12,66%	41.827,85	7,66%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>8</sup>							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAS A RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>9</sup>							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>9</sup>							
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>2.273.387,26</b>	<b>2.198.387,26</b>	<b>77.059,50</b>	<b>12,66%</b>	<b>41.827,85</b>	<b>7,66%</b>	

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>6.054.423,35</b>	<b>6.129.423,35</b>	<b>531.810,35</b>		<b>504.198,26</b>		
--	---------------------	---------------------	-------------------	--	-------------------	--	--

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI)/(h ou l) / IIIb x 100<sup>5</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%<sup>4 e 5</sup></b>	<b>12,28%</b>
---	---------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(h ou l) - (15,00 * IIIb)/100]</b>	<b>-118.038,44</b>
---	--------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
<b>Total</b>					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			

Emissão: 05/07/2017 13:47:31

Page 2 de 4  
Homolog

	<b>MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS</b> <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO</b>
---	---

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
<b>Total(VIII)</b>			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
<b>Total(IX)</b>			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	8.308.071,45	8.308.071,45	608.869,85	100,00%	546.026,11	100,00%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	5.639,76	5.639,76					
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição	14.099,40	14.099,40					
Outras Subfunções							
<b>TOTAL</b>	<b>8.327.810,61</b>	<b>8.327.810,61</b>	<b>608.869,85</b>	<b>100,00%</b>	<b>546.026,11</b>	<b>100,00%</b>	

Emissão: 05/07/2017 13:47:31

Page 3 de 4  
Homolog



MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

FONTE: PREFEITURA DE JATEÍ MS

- 1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2 O valor apresentado na interseção com a coluna "T" ou com a coluna "N" deverá ser o mesmo apresentado no "total".
- 3 O valor apresentado na interseção com a coluna "T" ou com a coluna "N" deverá ser o mesmo apresentado no "total".
- 4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
- 5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
- 6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 05/07/2017 13:47:31

Page 4 de 4  
Homolog